



Memorando nº 000028/ 2025- PROC_LRC

Natal (RN), 24 de março de 2025.

Ao(a) Sr(a) Diretor(a) da

Assunto: Solicitação de relatório analítico sobre processos pendentes de julgamento e sugestão de implementação de alerta de prescrição

Destinos: DIN

Senhor Diretor,

Considerando a necessidade de controle rigoroso dos prazos processuais, especialmente para fins de prevenção de prescrição da ação punitiva do Tribunal, venho solicitar a elaboração de relatório analítico dos processos vinculados à minha titularidade ministerial, com base nos prazos e critérios fixados na Lei Complementar Estadual n.º 464/2012 (Lei Orgânica do TCE-RN) e no Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Com fundamento nos arts. 111 e 115 da LC n.º 464/2012, bem como nos arts. 327, 328 e 332 do Regimento Interno, solicita-se que o relatório contenha:

1. Listagem atualizada dos processos sob minha titularidade, ainda em trâmite, excluídos os que já tenham transitado em julgado;
2. Classificação entre:
 - 2.1. Processos sem qualquer julgamento de mérito;
 - 2.2. Processos com julgamento parcial, ainda pendentes de trânsito em julgado;
3. Tempo total decorrido desde a autuação de cada processo;
4. Indicação do setor onde cada processo se encontra atualmente, com a quantificação do tempo de permanência nesse setor;
5. Estimativa do prazo restante para a prescrição geral, que, nos termos do art. 111 da LC n.º 464/2012 e art. 327 do Regimento Interno, ocorre em cinco anos contados da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado; ressalvando-se, quanto às infrações praticadas até 08 de novembro de 2012, a regra de transição fixada no art. 170 da LC e no art. 433 do Regimento Interno, que considera prescrita a ação punitiva após 10 anos da entrada em vigor da Lei, salvo se já houver decisão condenatória;
6. Estimativa do prazo restante para a prescrição intercorrente, que, conforme o parágrafo único do art. 111 da LC e o art. 328 do Regimento, incide quando o processo permanecer paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional;
7. Indicação do tempo restante para a prescrição da pretensão executória, prevista no art. 115 da LC e art. 332 do Regimento, a qual prescreve em cinco anos após o trânsito em julgado da decisão condenatória.

Adicionalmente, sugiro a criação de um alerta institucional, nos moldes do previsto no § 2.º do art. 328 do Regimento Interno, que determina à Diretoria de Informática o dever de alertar os órgãos de controle externo quando da permanência de processos no mesmo setor por prazo superior a seis meses.

Nesse sentido, propõe-se a ampliação desse alerta, incluindo a visibilidade para o meu setor do

Ministério Público junto ao TCE, especificamente, com a indicação do tempo restante para a ocorrência da prescrição intercorrente e da prescrição geral. Tal funcionalidade poderá contribuir de forma decisiva para a atuação preventiva deste membro do Ministério Público de Contas, assegurando a tempestividade e a efetividade das medidas processuais e de controle externo.

Permaneço à disposição para colaborar com a definição técnica dos critérios, caso necessário.

Atenciosamente,

Luciana Ribeiro Campos

PROCURADORA

Código de autenticação

372067a86b26bb5f7b8383c6ea19a9db